

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.454, DE 2024

Denomina “Ponte Nelson Merola”, a ponte situada no km 55, na BR-050, entre o município de Araguari e Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado HELIO LOPES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.454, de 2024, de autoria do Deputado Zé Vítor. A iniciativa denomina “Ponte Nelson Merola” a ponte situada no km 55, na BR-050, entre o município de Araguari e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Na justificação, o Autor aponta as ações do homenageado em Araguari, assim como o sucesso empresarial que alcançou em toda a região do Triângulo Mineiro.

A matéria foi distribuída também às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 4 6 7 3 0 6 5 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame denomina “Ponte Nelson Merola” a ponte situada no km 55, na BR-050, entre os municípios de Araguari e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

A ponte sobre o Rio Araguari, no km 55 da BR-050/MG, é obra de arte especial que integra importante rodovia pertencente ao Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Ressaltamos que o mérito da homenagem cívica deve ser analisado na Comissão de Cultura.

Pelo exposto, no que cabe a este Órgão Técnico analisar, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.454, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HELIO LOPES
Relator

2025-17651



* C D 2 5 4 6 7 3 0 6 5 7 0 0 *